



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## **DECRETO MUNICIPAL Nº133/2023**

**SUMULA: INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal ainda, de acordo com o Plano Municipal de Educação - Lei nº 951/2015, em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 1.202/2022

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída e nomeada a Comissão Central, para tratar de assuntos relativos ao processo de escolha e demais disposições correlatas para a função de Direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta pelos segmentos abaixo, que após procedida as indicações, passam a contar com seguinte representação:

**Representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Vera Cristina Ferri Lazzaretti  
Marcia Regina Weber  
Daniele Santos Semchechen de Moura  
Pricila Antonia Lemos  
Cleverton Gustavo Semchechen

**Representante da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:**

Eliton Rafael Sanches Alves

**Representante dos PEDAGOGOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

Cassio Tadeu Caldas

**Representante dos PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDEMUNICIPAL DE ENSINO:**

Ana Paula Pommer de Godoy Fritz

**Representante dos PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDEMUNICIPAL DE ENSINO:**

Sandra Andréa Silva Padilha



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## **Representante do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:**

Inez Pereira de Jesus

**Art. 3º** Os trabalhos da Comissão Central do Processo de Escolha de Direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, será conduzido e presidido pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os membros arrolados neste Decreto não poderão compor a Comissão Institucional das Escolas e CMEIS.

**Art. 5º** É de responsabilidade da Comissão Central acompanhar todas as fases do processo de Escolha de Direção, sendo de sua competência:

- I. Coordenar o processo de escolha de diretores em nível municipal;
- II. Orientar as Comissões Institucionais;
- III. Realizar as fases de avaliação: mérito; especial de desempenho; geral de desempenho;
- IV. Conferir a listagem da ampla concorrência para a função de direção;
- V. Preparar e encaminhar às Comissões Institucionais o material necessário à realização do processo de escolha;
- VI. Proceder e acompanhar os atos internos expedidos pela SMEC, visando o processo de escolha de diretores;
- VII. Proceder o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo;
- VIII. Estabelecer normas complementares ao processo de Escolha.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO  
KONJUNSKI

Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2023.08.22 08:17:46  
-03'00'

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO III - EDIÇÃO 138/2023 – SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023.**

**PAGINA 01**



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1251/2023**

**EMENTA - Altera o art. 1º, da Lei Municipal 1.218/2022.**

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art 1º, da Lei Municipal nº 1.218/2022, que passará a constar a seguinte redação:

Art.1º Fica acrescido o parágrafo 4º no **artigo 128** da Lei Municipal nº459/2001 com a seguinte redação:

**§4º** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local:

**I** - do domicílio do tomador dos serviços dos itens VII, VIII e IX do Art. 145 da Lei 459/2001;

**II** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no item X do Art. 145 da Lei 459/2001;

**III** - do domicílio do tomador dos serviços dos itens XI e XII do Art. 145 da Lei 459/2001.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de agosto de 2023.

JOÃO KONJURSKI

JOÃO KONJURSKI  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1252/2023**

**Súmula** **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANTAGALO A ADQUIRIR TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Cantagalo a celebrar aquisição do terreno rural com área de 9.295,00m² (nove mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados) de propriedade do Sr. Herculano Jorge de Abreu, situado na Rodovia Alnor Lopes Fritz, registrado sob a matrícula nº 2665, no Registro de Imóveis de Cantagalo-PR, pelo valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**Art. 2º** - O imóvel será destinado a ampliação do Cemitério Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Cantagalo Suplementadas, se necessário;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de agosto de 2023.

JOÃO KONJURSKI

JOÃO KONJURSKI  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETO MUNICIPAL Nº133/2023**

**SUMULA: INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal ainda, de acordo com o Plano Municipal de Educação - Lei nº 951/2015, em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 1.202/2022

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída e nomeada a Comissão Central, para tratar de assuntos relativos ao processo de escolha e demais disposições correlatas para a função de Direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta pelos segmentos abaixo, que após procedida as indicações, passam a contar com seguinte representação:

**Representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Vera Cristina Ferri Lazzaretti  
Marcia Regina Weber  
Daniele Santos Semchechen de Moura  
Priscila Antonia Lemos  
Clevertton Gustavo Semchechen

**Representante da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:**

Eliton Rafael Sanches Alves

**Representante dos PEDAGOGOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

Cassio Tadeu Caldas

**Representante dos PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDEMUNICIPAL DE ENSINO:**

Ana Paula Pommer de Godoy Fritz

**Representante dos PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDEMUNICIPAL DE ENSINO:**

Sandra Andréa Silva Padilha



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Representante do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:**

Inez Pereira de Jesus

**Art. 3º** Os trabalhos da Comissão Central do Processo de Escolha de Direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, será conduzido e presidido pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os membros arrolados neste Decreto não poderão compor a Comissão Institucional das Escolas e CMEIS.

**Art. 5º** É de responsabilidade da Comissão Central acompanhar todas as fases do processo de Escolha de Direção, sendo de sua competência:

- I. Coordenar o processo de escolha de diretores em nível municipal;
- II. Orientar as Comissões Institucionais;
- III. Realizar as fases de avaliação: mérito; especial de desempenho; geral de desempenho;
- IV. Conferir a listagem da ampla concorrência para a função de direção;
- V. Preparar e encaminhar às Comissões Institucionais o material necessário à realização do processo de escolha;
- VI. Proceder e acompanhar os atos internos expedidos pela SMEC, visando o processo de escolha de diretores;
- VII. Proceder o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo;
- VIII. Estabelecer normas complementares ao processo de Escolha.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO  
KONJURSKI

JOÃO KONJURSKI  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJURSKI  
Data: 2023.08.22 08:17:46  
+0100